



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. 011, de 17 de setembro de 2007.

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

O atual Código Tributário do Município foi consolidado por intermédio da Lei Complementar nº. 057, de 22 de dezembro de 2005. Nos seus artigos 5º ao 33 está o disciplinamento específico do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU Territorial).

O IPTU Territorial tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel não edificado (terrenos ou partes não edificadas dos terrenos) localizado na zona urbana do Município. O contribuinte deste imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel não edificado, a qualquer título.

A base de cálculo do IPTU Territorial é o valor venal do imóvel não edificado, ao qual se aplicam as alíquotas a seguir previstas: quando o imóvel estiver sem muro e sem passeio calçado a alíquota é de 5,0% (cinco por cento); quando o imóvel dispuser de muro ou de passeio calçado a alíquota é de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento).

O Código Tributário antigo definia as alíquotas do IPTU Territorial em 5,0% (cinco por cento) na 1ª zona fiscal, 4,0% (quatro por cento) na 2ª zona fiscal e 3,0% (três por cento) nas demais zonas fiscais. Eram definidas, ao todo, seis zonas fiscais. Percebe-se, então, que as alíquotas do IPTU Territorial praticamente não sofreram alterações com o novo Código Tributário.

Por outro lado, na mesma época foi editada a Lei Complementar nº. 059, de 22 de dezembro de 2005, que aprovou a nova Planta Genérica de Valores (PGV), para a fixação dos valores venais dos imóveis situados no Município. A nova PGV definiu 22 (vinte e duas) zonas de valorização, a fim de tornar a cobrança desse imposto mais equânime e atualizar estes valores que se encontravam totalmente defasados.

A Prefeitura também realizou, e ainda está realizando, a atualização do cadastro imobiliário municipal. Por conta disso, verificou-se, num simulado do cálculo do IPTU 2008, que as atuais alíquotas do IPTU Territorial necessitam de adequação, a fim de não onerar ainda mais o contribuinte municipal, e evitar assim o aumento da inadimplência.

Assim, encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que “Dispõe sobre a alteração do art. 11 da Lei Complementar nº. 057, de 22 de dezembro de 2005 – Código Tributário do Município”, reduzindo as alíquotas do IPTU Territorial de 5,0% (cinco por cento) para 3,0% (três por cento) e de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para 2,0% (dois por cento).

Atendendo ao disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanha o presente projeto de lei a estimativa do impacto orçamentário e financeiro demonstrando os efeitos estimados decorrentes da implementação das medidas ora propostas.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Dada à relevância da matéria em pauta, solicitamos dessa egrégia Casa Legislativa a análise e aprovação da presente proposta, submetendo a mesma ao regime de urgência para a sua tramitação, conforme o disposto nos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 011, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007.

“Dispõe sobre a alteração do art. 11 da Lei Complementar nº. 057, de 22 de dezembro de 2005 – Código Tributário do Município”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º O art. 11 da Lei Complementar nº. 057, de 22 de dezembro de 2005 – Código Tributário do Município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.
I - sem muro e sem passeio calçado: 3,0%
II - com muro ou com passeio calçado: 2,0%
.....” (NR).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de janeiro de 2008.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 17 de setembro de 2007.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº. 011, de 17 de setembro de 2007 Fls. 2 de 2

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PARA RENÚNCIA DE RECEITA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**
Art. 14, LRF

1. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	R\$ 1.000,00 2009
1. Superávit Financeiro Exercício Anterior	-3.243	-3.243	-3.243
2. Receita Prevista	47.000	54.000	56.867
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	43.757	50.757	53.624
4. Evento: Redução das alíquotas IPTU Territorial	0	94	94
5. --			
6. --			
7. Total de Renúncia de Receita (4+5+6)	0	94	94
8. Impacto Orçamentário (7 / 2)	0,00%	0,20%	0,17%
9. Impacto Financeiro (7 / 3)	0,00%	0,21%	0,19%

2. PREMISSAS

O Município tem registrado 2.300 unidades cadastrais objeto de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU). O valor lançado para o exercício de 2007 foi de R\$ 454.927,87. Até o início de Setembro/2007 foi arrecadado R\$ 130.39,17. Com a redução das alíquotas desse imposto a previsão de lançamento para 2008 é de R\$ 360.000,00. A renúncia de receita para 2008 então seria de R\$ 94.927,87 (estimativa) em relação a 2007. A renúncia de receita prevista com o IPTU para o exercício seguinte, conforme a LDO 2008, é de R\$ 358.620,00, que será compensada com redução da despesa a ser considerada na proposta orçamentária de 2008, que será encaminhada até o fim do mês de setembro à Câmara Municipal.

3. METODOLOGIA DE CÁLCULO

	R\$ 1.000,00
Lançamento - IPTU Territorial 2007	454
(-) Previsão de renúncia de receita por conta do evento 2008	94
Previsão de arrecadação líquida 2008	360
(360 - 94)	

4. DECLARAÇÃO

Para fins do disposto na Lei Complementar nº. 101/00 - LRF, declaramos, que o evento do qual decorre a renúncia de receita atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias; a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12; e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, em 17/09/2007.

Prefeito Municipal

Diretor de Administração e Finanças